



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

LEI Nº. 3.622  
DE 08 DE AGOSTO DE 2.008

Dispõe sobre postura municipal atinente à utilização de muro para propaganda eleitoral, conforme especifica e dá outras providências.

**JOÃO MALVESTE**, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, faço saber a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do inciso IV do Artigo 13 combinado com o § 7º ao Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Orlandia e nos termos do § 3º do Artigo 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia , a seguinte lei :

Art. 1º - Fica por esta lei, no âmbito do município de Orlandia, visando respeitar e preservar a estética urbana, em atendimento da competência municipal atinente à elaboração de posturas municipais, proibido pichar, desenhar, escrever ou pintar em muros, fachadas, colunas, paredes, ou qualquer lugar de uso privado propaganda eleitoral.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” do presente artigo abrange inclusive a propaganda eleitoral – as propagandas partidárias e intrapartidárias.

Art. 2º - Executa-se da vedação expressada pela presente lei complementar, a inscrição pelos partidos políticos, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma de que melhor lhes parecer, nos termos do Código Eleitoral, art. 244, I e II , e da Lei Federal nº. 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º.

Art. 3º - Sem prejuízo das sanções decorrentes da legislação eleitoral, estarão os infratores das condutas vedadas nesta lei complementar, sujeitos a restaurarem e restituírem o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e ao pagamento de multa no valor equivalente 200 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor este dobrado a cada reincidência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

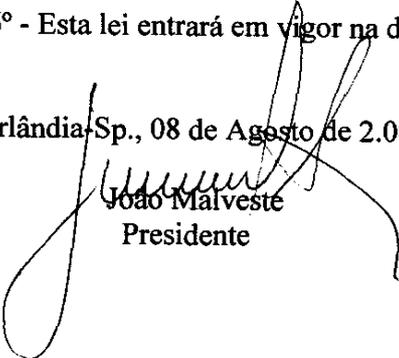
.....

Art. 4º - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares visando o aperfeiçoamento à execução da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia-Sp., 08 de Agosto de 2.008

  
João Malveste  
Presidente